

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 035/2017

Processo Licitatório nº 008/2017.

Tomada de Preços nº 003/2017.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF nº 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **O. D. GONÇALVES DIAS - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.640.332/0001-91, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, número 2051, Centro, no município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3331-1821 / (54) 9 8141-5098 / (54) 9 9981-3536, e-mail grupovozdoriogrande@hotmail.com, representada neste ato por seu sócio, **Sr. Onofre Derly Gonçalves Dias**, portador da Carteira de Identidade nº 7026600853 SSP/RS e inscrito no CPF nº 145.560.570-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços discriminados na Cláusula Primeira – OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital **Tomada de Preços nº 003/2017**, e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar, **Linha 01**, conforme Termo de Referência, Metodologia de Cálculo, Planilha de Custos que integram o edital de **Tomada de Preços nº 003/2017**.

LINHA 01	
KM DIÁRIA	188 Km
TURNO	Inicia às 06h10min até 07h45min - 11h45min até 13h30min - 17h15min até 18h50min.
Nº ALUNOS	11 alunos no turno da manhã e 11 alunos no turno da tarde
ROTEIRO	Trevo Leonel de Moura Brizola / Parque da Cidade / Estrada Bela Vista / Granjas: Michael, Luís Vian, Marcos Soulijee, Augustin e Munerolli, Paineira / EMEF Patronato Santo Antônio / EMEI Padre Gildo / EEEM Ernesta Nunes e Cônego João Batista Sorg.
VEÍCULO	Van com 20 lugares
VALOR KM	R\$ 2,53 (Dois reais, cinquenta e três centavos)
VALOR MENSAL	R\$ 9.512,80 (Nove mil, quinhentos e doze reais, oitenta centavos)

1.2 Todos os serviços prestados, deverão obrigatoriamente atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

1.3 Os condutores dos veículos deverão portar habilitação mínima e possuírem os cursos necessários para a condução de transporte escolar.

1.4 Os veículos de Transporte Escolar deverão manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1 O prazo para execução do serviço é a contar de **22/03/2017**, finalizando em **31/12/2017**, coincidindo com o término do período letivo, podendo ser prorrogado a critério da Administração e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor estimado mensal do presente contrato é de **R\$ 9.512,80** (Nove mil, quinhentos e doze reais, oitenta centavos), pela **Linha 01**, sendo **R\$ 2,53** (Dois reais, cinquenta e três centavos) por quilômetro rodado, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, que será conferida e vistada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, relativo aos valores que serão pagos.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

3.5 O pagamento será realizado através de depósito bancário em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do **IPCA/IBGE**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

4.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente

reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

5.2 A **CONTRATADA** deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão.

5.3 Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO com fornecimento do Certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503 de 23/09/1997).

5.4 Os veículos serão obrigatoriamente inspecionados semestralmente, e caso haja prorrogação de contrato, deverão também ser renovados os documentos de atestado de saúde físico e mental, Certidão Criminal da Justiça comum e Juizado Especial.

5.5 A **CONTRATADA** deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário; vedado também o transporte de alunos e professores durante o horário escolar.

5.6 A **CONTRATADA** deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de rescisão contratual.

5.7 Em caso de urgência ou emergência a diretora da escola poderá solicitar que a empresa **CONTRATADA** realize transporte de aluno ou professor, o fato deverá ser justificado por documentos, devidamente comprovados pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.8 A **CONTRATADA** será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, objeto da presente licitação, não podendo ceder, transferir, vender o direito à linha ou subcontratar sob qualquer forma, sob pena de rescisão do contrato.

5.9 As linhas descritas possuem a quilometragem média a ser executada por dia letivo.

5.10 As linhas descritas poderão, no curso de contrato, ser extintas ampliadas ou reduzidas de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**.

5.11 As empresas vencedoras autorizam, previamente, o uso do bafômetro em seus empregados, pelo **MUNICÍPIO**, para verificação de ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização do transporte escolar.

5.12 Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafômetro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.

5.13 O **MUNICÍPIO** não aceitará para execução do objeto da presente licitação veículos com idade superior de **10 (dez) anos** para **veículos leves** (vans) e de **18 (dezoito) anos** para **veículos pesados** (ônibus e micro-ônibus).

5.14 O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Setor de Transportes.

5.15 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

5.16 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a **CONTRATADA** providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-

prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do(a) **Gestor(a) do Contrato – Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura ou**, através de **servidor designado** pela Administração Municipal, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está prestando os serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

§ 1º A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

§ 3º Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas de tais atos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.20 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
07.20.12 EDUCAÇÃO
07.20.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
07.20.12.361.0210 EDUCAÇÃO BÁSICA
07.20.12.361.0210.2036 MANUT. DO SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR
31106/3.3.3.9.0.99.39.03.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1004 FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.20 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
07.20.12 EDUCAÇÃO
07.20.12.367 EDUCAÇÃO ESPECIAL
07.20.12.367.0210 EDUCAÇÃO BÁSICA
07.20.12.367.0210.2407 CONV. ESCOLA LAÇOS DE TERNURA - APAE
31970/3.3.3.9.0.99.39.03.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0001 LIVRE

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 10 de março de 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADA
O. D. GONÇALVES DIAS - ME

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.